



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

PUBLICADO
EM: 06/11/2018

Jessica Ferreira da Silva
Assessora Especial da Secretaria
Municipal de Governo
Port Nº 165/2018

LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

“Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da Administração Pública Indireta do Município de Barra e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barra, aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Barra, bem como aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barra.

§1º. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, tendo o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§2º. O auxílio-alimentação será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

§3º. Para fins de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, será considerada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§4º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, sendo que, a eventual concessão de diárias sofrerá desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §3º deste artigo.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio - alimentação.

Art. 3º. O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 4º. O auxílio alimentação será custeado com recurso orçamentários das secretarias e/ou autarquias a que pertença o servidor, ou nela esteja lotado.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título e ainda:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença, excetuadas as situações em que a licença for decorrente de acidente de trabalho;
- II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;
- IV - cedido para outro órgão público;
- VI - licença para tratamento de interesse particular;
- VII - suspensão decorrente de sindicância ou deflagração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 6º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 7º. O Município poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2018


DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal